

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio desta apresentar

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

relativa ao **projeto de Lei nº 7.596/2017**, pelos motivos abaixo indicados.

Trata-se de projeto de lei que foi objeto de discussão em Sessão Deliberativa Extraordinária, em 14 de agosto de 2019, e votado de forma simbólica, sem que fosse dada a possibilidade de verificação nominal para que cada parlamentar tivesse a oportunidade de expressar sua opinião sobre a matéria. Diante disso, submeto a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente declaração escrita de voto.

O projeto em questão “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”, e revoga a Lei nº 4.898, de 1965 e dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 1940.

Tendo como Casa de origem o Senado Federal, a proposição em questão, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, foi relatada pelo Senador Roberto Requião e chegou à Câmara dos Deputados em 10 de maio de 2017. Desde então, a proposta recebeu um despacho para ser deliberado pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de CÂMARA DOS DEPUTADOS DVT n.4/0 Apresentação: 21/08/2019 15:46 Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser analisado pelo Plenário. Entretanto, ao longo desses dois anos, a proposição não avançou.

Na tarde da última quarta-feira, 14 de agosto, foi aprovado o requerimento de urgência e, nesta mesma data, o Plenário da Câmara dos Deputados votou a matéria através de procedimento simbólico. O abuso de poder é ato ilícito e deve ser combatido em todos os âmbitos e Poderes em um Estados Democrático. Inclusive, tratam-se de condutas já criminalizadas tanto no Código Penal, quanto na própria lei específica que trata sobre o tema, Lei 4.898/65.

Porém, caso haja necessidade de aprimoramento da referida lei, o processo legislativo deve ser realizado em sua integralidade, possibilitando um amplo debate do tema nas ditas Comissões Temáticas, bem como no próprio Plenário. Por tratar-se de tema sensível e que interfere diretamente nas atividades de combate à corrupção e ao crime organizado é que se deve garantir, ainda mais, que a discussão seja exaurida em todos seus termos e argumentos.

Ante o exposto, e por considerar que o referido Projeto de Lei ultrapassa as barreiras da autonomia e discricionariedade quando da execução de atividades inerentes ao próprio cargo, quando falamos especificamente de Magistrados, Promotores e Policiais, é que venho através deste manifestar, por escrito, meu voto contrário ao projeto.

Mais uma vez friso a importância de tratarmos do tema nesta Casa, punindo condutas que extrapolem os limites da ética e da moral, visando unicamente a obtenção de vantagem ou benefício próprio ou a terceiro em detrimento do interesse público. Entretanto, não se pode utilizar desses argumentos para gerar insegurança em classes de servidores que trabalham a serviço do país em busca de combater o crime e a corrupção que, por décadas, vêm nos assolando.

Por todo exposto, uma vez que a matéria precisaria ser melhor estudada e debatida, como forma de se evitar reflexos perversos para a própria sociedade, entendo ser necessário **MANIFESTAR MEU VOTO CONTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.596/2017.**

Respeitosamente,

BIA CAVASSA

Deputada Federal - PSDB/MS